

Lei n.º 298/2021.

EMENTA: “Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 567.540,48 (Quinhentos e sessenta e sete mil, Quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

6.0	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
3.2	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15	URBANISMO	
15.451	INFRA- ESTRUTURA URBANA	
15.451.0026.1143	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM MANTA ASFÁLTICA	
4.4.90.51.99	Obras e Instalações	567.540,48
TOTAL		567.540,48

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional extraordinário de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

4.0	SECRETARIA DE FINANÇAS	
2.2	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
99	RESERVA DE CONTAIGÊNCIA	
99.999	RESERVA DE CONTAIGÊNCIA	
99.999.0999.9999	RESERVA DE CONTAIGÊNCIA	
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	567.540,48
TOTAL		567.540,48




Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o período de 2018 a 2021.

Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado.

Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 273 de 31 de agosto de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021).

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2021.


LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito

